

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**



# Lei 9.784 - Desmontada e Esquematizada

Este trabalho nasceu com a intenção de servir de fonte de revisão, bem como de compreensão e assimilação da literalidade das informações referentes à Lei 9.784, matéria que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

O trabalho segue a mesma seqüência em que os artigos são explicitados no texto legal.

Procurou-se utilizar Tabelas, fluxogramas, desenhos e sistema de perguntas e respostas.

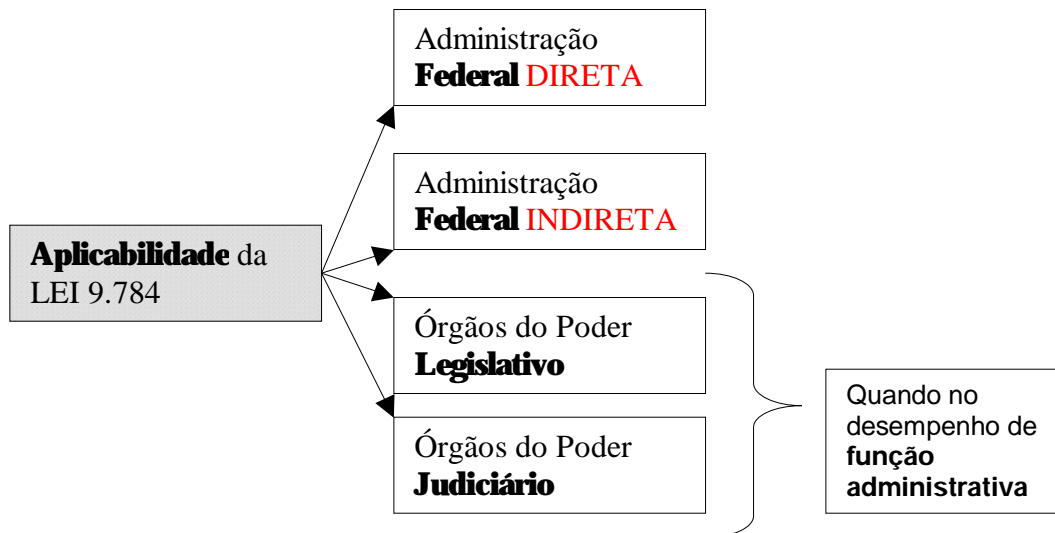
**Autor:** Halisson de Lima Souza  
**Email:** halisson\_souza1@hotmail.com

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

U Esta Lei estabelece normas básicas sobre o **processo administrativo** no âmbito da Administração **Federal direta e indireta**.



⇒ **Que esta LEI visa em especial?**

**R:** -Proteção dos direitos dos administrados.  
-Melhor cumprimento dos fins da Administração.

⇒ **Qual é o conceito de **órgão**, para fins de aplicação desta LEI?**

**R:** É a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta

⇒ **Qual é o conceito de **entidade**, para fins de aplicação desta LEI?**

**R:** É a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica.

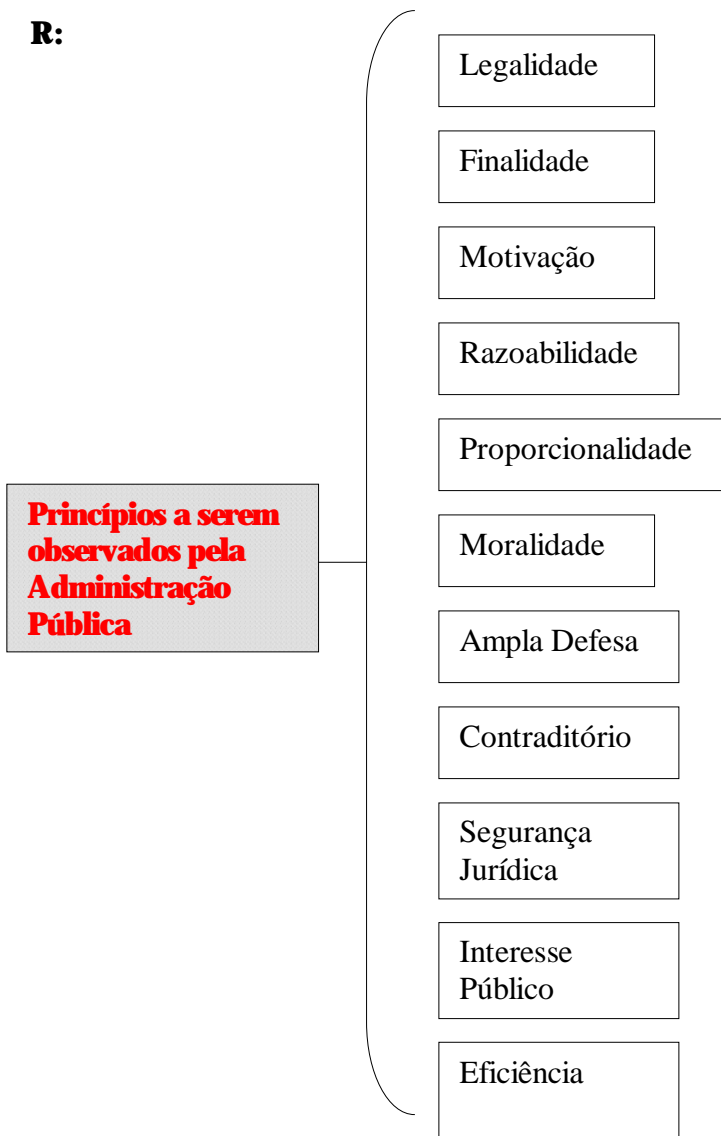
⇒ **Qual é o conceito de **autoridade**, para fins de aplicação desta LEI?**

**R:** É o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Quais são os princípios que a Administração Pública deve obedecer?**

**R:**



**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Quais são os critérios que devem ser observados nos processos administrativos?**

**R:**

**Critérios que os processos administrativos devem observar**

- Û Atuação conforme a lei e o Direito.
- Û Atendimento a fins de Interesse Geral.
- Û Como regra geral é vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências.
- Û O atendimento interesse público deve ser objetivo
- Û Atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.
- Û Divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição.
- Û Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.
- Û Indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.
- Û Observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados.
- Û Adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados.
- Û Garantia dos direitos à **comunicação**, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio.
- Û Garantia dos direitos à **apresentação de alegações finais**, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio.
- Û Garantia dos direitos à **produção de provas**, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio.
- Û Garantia dos direitos à **interposição de recursos**, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio.
- Û Proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei.
- Û Impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados.
- Û Interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**CAPÍTULO II**  
**DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS**

⇒ Quais são os direitos dos administrados perante a administração?

R:

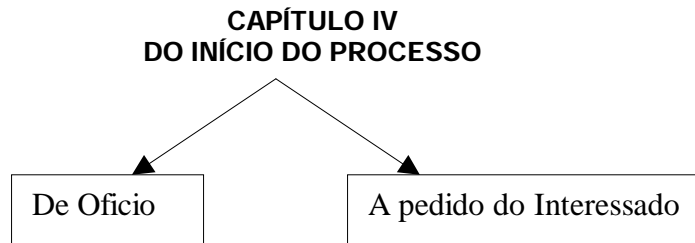
- U O administrado tem o **direito** de ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores.
- U O administrado tem o **direito** de ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado.
- U O administrado tem o **direito** de ter vista dos autos dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado.
- U O administrado tem o **direito** de obter cópias de documentos contidos nos processos administrativos, bem como conhecer as decisões proferidas.
- U O administrado tem o **direito** de formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente.
- U O administrado tem o **direito** de fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DEVERES DO ADMINISTRADO**

⇒ Quais são os deveres do administrado perante a Administração?

R:

- U O administrado tem o **dever** de expor os fatos conforme a verdade.
- U O administrado tem o **dever** de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé.
- U O administrado tem o **dever** de não agir de modo temerário.
- U O administrado tem o **dever** de prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.



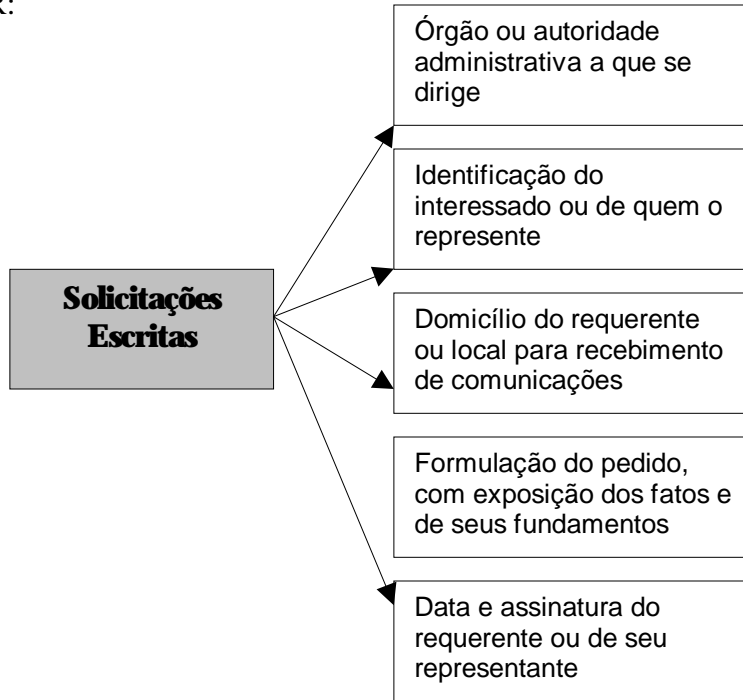
⇒ Como será o requerimento inicial do interessado no processo administrativo?

R: Em regra eles são feitos de maneira escrita. Todavia há a possibilidade, quando admitida, de se fazer a solicitação oralmente.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ Ora, e o que deve conter nas solicitações escritas?

R:



- ⊘ É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.
- ⊘ Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

⇒ Quando os pedidos de vários interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderá haver formulação do pedido em um único documento?

R: Sim Sim!!

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ Quem pode atuar na condição de **interessado** em um processo administrativo?

R:

-Atuantes na condição de <b>interessados</b> em um processo administrativo:	
Ü	Pessoas físicas ou jurídicas que iniciem o processo administrativo como titulares de direitos ou interesses individuais.
Ü	Pessoas físicas ou jurídicas no exercício do direito de representação.
Ü	Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada.
Ü	As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos.
Ü	As pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

⇒ Quem é capaz, para fins de processo administrativo?

R: Os maiores de dezoito anos.

**CAPÍTULO VI**  
**DA COMPETÊNCIA**

⇒ **Quem exerce a competência do processo administrativo?**

R: Órgãos administrativos próprios.

⇒ **A competência do processo administrativo pode ser delegada ou avocada?**

R: Sim Sim! A lei admitirá essa possibilidade!

⇒ **A competência referente ao processo administrativo pode ser renunciada?**

R: Não mesmo!

⇒ **Um órgão administrativo e seu titular podem delegar parte de sua competência para outro órgão não hierarquicamente subordinado, no que tange ao processo administrativo?**

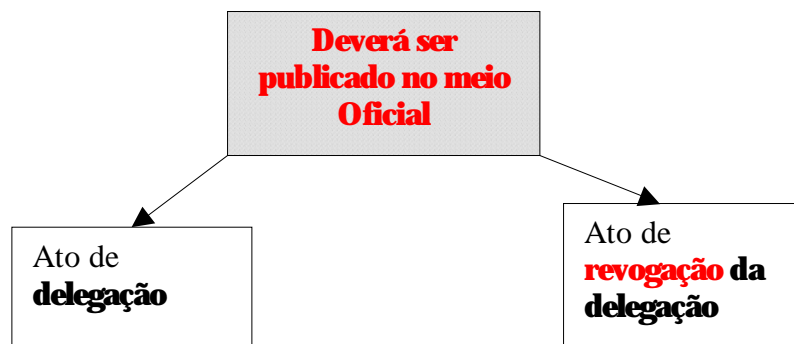
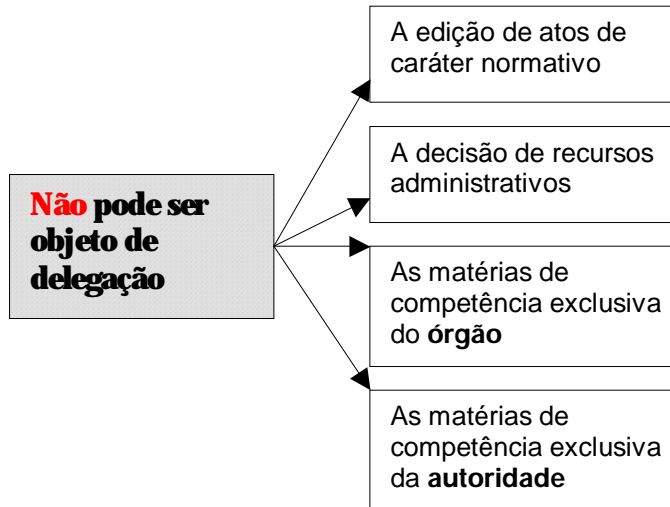
R: Pode Sim!!

⇒ **Em que ocasiões ?**

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**

**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**R:** Quando for conveniente para o órgão, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.



- ⌚ As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.
- ⌚ O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

<b>Regra</b>	<b>Características da Avocação</b>
-Será permitida a avocação de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.	-Terá caráter de excepcionalidade.  -Terá um prazo específico  -Os principais motivos da avocação serão justificados.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**

**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **E se não tiver competência legal e específica para um órgão iniciar o processo administrativo? Afinal, quem dará início ao processo administrativo?**

R: Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO**

q **A primeira e grande pergunta: que troço é esse chamado de “suspeição”?**

**R: Suspeição** – Situação, expressa em lei, que impede os juízes, representantes do Ministério Público, advogados, serventuários ou qualquer outro auxiliar da Justiça de, em certos casos, funcionarem no processo em que ela ocorra, em face da dúvida de que não possam exercer suas funções com a imparcialidade ou independência que lhes competem.

**RESUMINDO:** Impedimento com um nome + chique.

⇒ **Algum servidor ou autoridade pode ser impedido de atuar no processo administrativo?**

**R: Sim!!!**

⇒ **Em que ocasiões?**

**R:**

- Quando o servidor tenha interesse direto ou indireto na matéria.
- Caso o servidor tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.
- Quando o servidor esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

**Interpretando a literalidade**

Quando eu **não** posso atuar no processo administrativo?

-Quando eu tiver interesse **direto** na matéria.

-Quando eu tiver interesse **indireto** na matéria.

-Caso eu, **minha esposa** ou um **parente nosso** tenha participado como **perito** no processo administrativo.

-Caso eu, **minha esposa** ou um **parente nosso** tenha participado como **testemunha** no processo administrativo.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**

**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- Caso eu, **minha esposa** **ou** **um parente** **nosso** tenha participado como **representante** de testemunha em processo administrativo.
- Caso eu já esteja litigando **administrativamente** com o interessado nesse processo administrativo.
- Caso eu esteja litigando **judicialmente** com o interessado nesse processo administrativo.

U A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

⇒ **E se não comunicar o fato à autoridade competente?Que acontece?**

R:Poderá receber punição, pois a omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

⇒ **Quais são os casos em que se pode argüir a suspeição de autoridade ou servidor , no que concerne ao processo administrativo?**

R:

- Caso o servidor ou autoridade tenha **amizade íntima** com algum dos interessados no processo administrativo.
- Caso o servidor ou autoridade tenha **amizade íntima** com algum **cônjuge** dos interessados no processo administrativo.
- Caso o servidor ou autoridade tenha **amizade íntima** com algum **companheiro** dos interessados no processo administrativo.
- Caso o servidor ou autoridade tenha **amizade íntima** com algum **parente** dos interessados no processo administrativo.
- Caso o servidor ou autoridade tenha **inimizade notória** com algum dos interessados no processo administrativo ou com os parentes,cônjuges ou companheiros desses interessados.
- Caso o servidor ou autoridade tenha **inimizade notória** com algum **cônjuge** dos interessados no processo administrativo.
- Caso o servidor ou autoridade tenha **inimizade notória** com algum **companheiro** dos interessados no processo administrativo.
- Caso o servidor ou autoridade tenha **inimizade notória** com algum **parente** dos interessados no processo administrativo.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

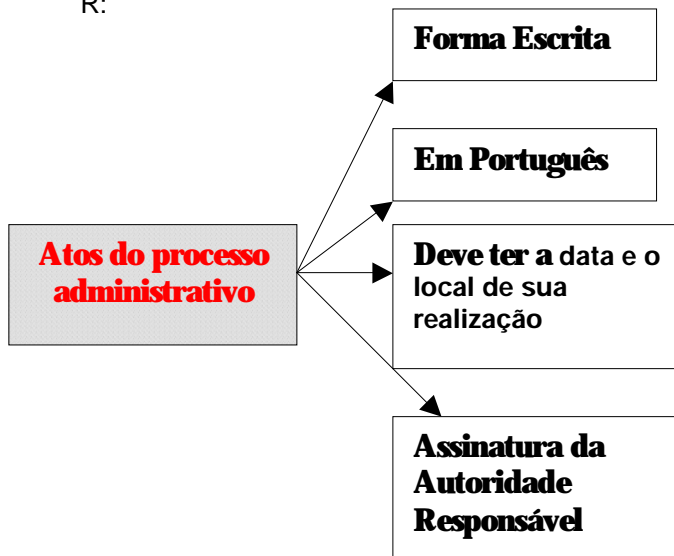
**CAPÍTULO VIII**  
**DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO**

⇒ Os atos do processo administrativo possuem alguma forma definida?

R: Olha, como regra geral Não!!! A não ser quando a lei expressamente exigir.

⇒ Sabendo que os atos do processo administrativo não possuem uma forma definida e que apesar disso possuem um núcleo comum. Pergunta-se: qual é esse núcleo comum?

R:



⇒ Um ato do processo administrativo pode ocorrer no final de semana, no churrasco de comemoração da aprovação da esposa do agente responsável pelo processo?

R: Jamaissssssss!!! Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

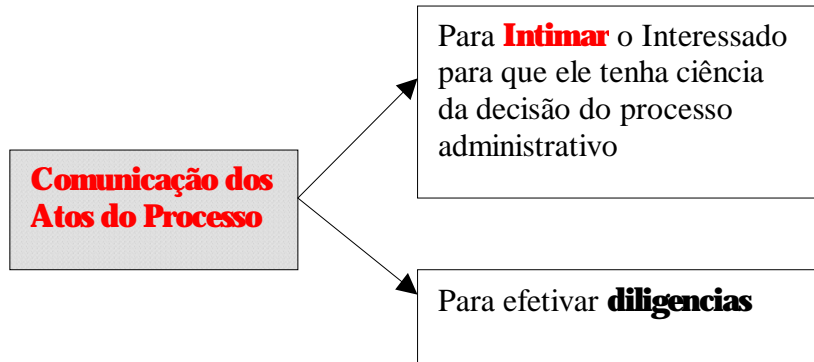
OBS: Em alguns casos excepcionais os atos podem ser praticados fora da sede do órgão, nesse caso haverá a obrigatoriedade de notificar o interessado a respeito dessa mudança.

⇒ E se num determinado dia um ato do processo administrativo não termine no final do expediente, e o adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração, como é que fica?

R: Oram, nesse caso serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados!!!

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**CAPÍTULO IX**  
**DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**



**Diligências** - Saída do serventário de justiça, para presidir ou praticar, fora dos auditórios ou dos cartórios, qualquer ato do seu ofício (audiências, vistorias, arrecadações, citações, penhoras, avaliações, buscas e apreensões e outras).

⇒ Considerando a comunicação dos atos do processo que buscam **Intimar o Interessado para que ele tenha ciência da decisão do processo administrativo**, pergunta-se: **que deverá conter nessa intimação?**

R:

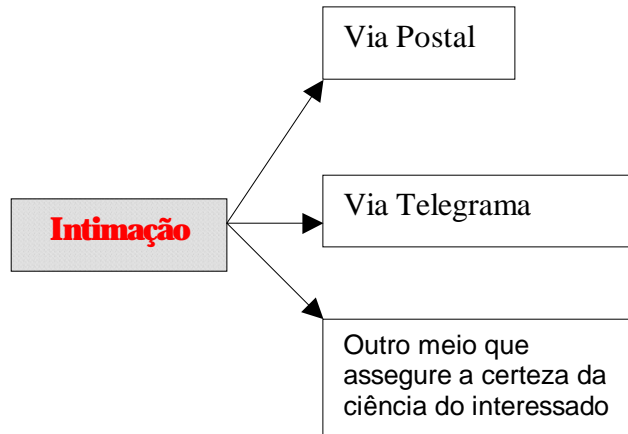
<b>A intimação deverá conter:</b>	
Û	Identificação do intimado
Û	Nome do órgão ou entidade administrativa
Û	Finalidade da Intimação
Û	Data, hora e local em que deve comparecer
Û	Se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar
Û	Informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.
Û	Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes

⇒ **A intimação poderá ser feita com a antecedência de uma dia para a data de comparecimento?**

R: Não!!! A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Com quais meios é possível fazermos a intimação?**



⇒ **Ora, e como podemos fazer a comunicação de intimação quando estivermos trabalhando com interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido?**

R:Pergunta muito Inteligente e fácil de ser respondida.Nesses casos a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

U As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

U No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.(SEMPRE)

U **Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.**

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**CAPÍTULO X**  
**DA INSTRUÇÃO**

⇒ ANTES DE + NADA : QUE SIGNIFICA “INSTRUÇÃO”?

R: **Instrução**: fase processual de apuração das provas, inclusive as testemunhais.(Dicionário Jurídico)

- ✓ As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.
- O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.
- Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

⇒ O processo administrativo pode se utilizar de provas obtidas por meios ilícitos?

R:Jamais!!! São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

<b>O que?</b>	<b>Quando?</b>	<b>Como?</b>	<b>Observações</b>
-O órgão competente do processo poderá abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros.	-Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral.	-Mediante despacho motivado	-A consulta para manifestação de terceiros não poderá dar prejuízo a parte interessada no processo.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ E como os terceiros ficarão sabendo da consulta pública?

R: A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

⇒ Basta que a pessoa física ou jurídica compareça a consulta pública para que ela seja considerada como **interessada no processo**?

R: Não Não!!! O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

<b>O que?</b>	<b>Quando?</b>	<b>Outras Informações</b>
-Antes da tomada de decisão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.	-Diante da relevância da questão atinente ao processo	-Quem decidirá se haverá ou não a audiência pública será a autoridade competente

<b>O que?</b>	<b>Quando?</b>	<b>Outras Informações</b>
- Os órgãos e entidades administrativas poderão estabelecer outros meios de participação de administrados no processo administrativo.	-Quando a matéria tiver uma importância relevante.	- Esta participação pode ser exercida diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente constituídas.

⇒ Que acontecerá com os dados obtidos através dos resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados?

R: Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados **deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.**

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

<b>O que?</b>	<b>Quando?</b>	<b>Outras Informações</b>
- A <b>audiência</b> de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em <b>reunião conjunta</b> .	- Quando necessária à instrução do processo.	- Na reunião conjunta haverá a participação dos titulares ou representantes dos órgãos competentes.  -O resultado da reunião deverá ser lavrado em uma ATA.Essa Ata será juntada aos autos.

⇒ O interessado no processo administrativo pode contribuir trazendo fatos relacionados ao objeto do processo?

R:Claro que sim!Agora ele terá que provar esses fatos!!!

⇒ E se o interessado alegar que os fatos relacionados ao processo se encontram registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo?

R:Resposta bastante simples!!! O órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

<b>O que?</b>	<b>Quando?</b>	<b>Outras Informações</b>
- O interessado poderá <b>juntar documentos e pareceres</b> referentes à matéria objeto do processo.  - O interessado poderá <b>requerer diligências e perícias</b> referentes à matéria objeto do processo.  - O interessado poderá <b>aduzir alegações</b> referentes à matéria objeto do processo.	- Esses atos só podem ser feitos fase na Instrutória.  -Esses atos só podem ser feitos antes da tomada de decisão referente ao processo.	- Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.  -As provas propostas pelos interessados somente poderão ser recusadas quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.A recusa deve ser feita mediante provas propostas pelos interessados.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

<b>O que?</b>	<b>Que será mencionado na intimação?</b>
-Poderão ser expedidas intimações para que terceiros ou interessados prestem informações ou apresentem provas acerca do objeto do processo administrativo.	- <b>Data</b> para atendimento da intimação.  - <b>Prazo</b> para atendimento da intimação.  - <b>Forma</b> para atendimento da intimação.  - <b>Condições</b> para atendimento da intimação.
Obs: Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.	

<b>Quando?</b>	<b>Que acontece?</b>
-Quando <b>dados</b> solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado.  - Quando <b>atuações</b> solicitadas ao interessado forem necessárias à apreciação de pedido formulado.  - Quando <b>documentos</b> solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado.	A Administração arquivará o processo caso o interessado não atenda essas solicitações dentro do prazo estabelecido.

- U Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.
- U Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**

**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

- U Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.
- U O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

**CAPÍTULO XI**  
**DO DEVER DE DECIDIR**

- A Administração tem o dever de explicitamente **emitir decisão nos processos administrativos.**

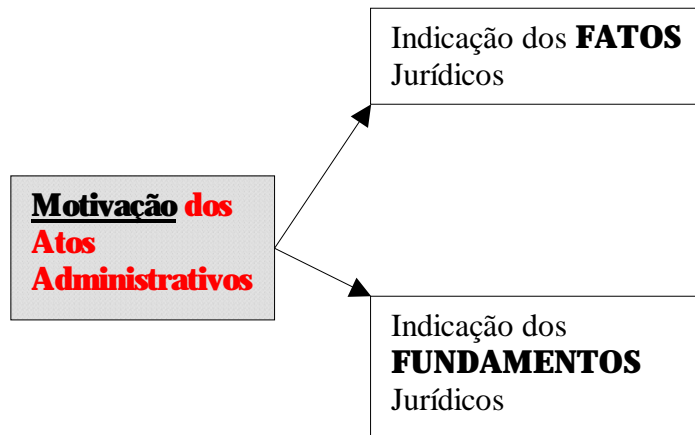
-A Administração tem o dever de explicitamente **emitir decisão** sobre **solicitações** em matéria de sua competência.

- A Administração tem o dever de explicitamente **emitir decisão** sobre **reclamações** em matéria de sua competência.

⇒ Após passada a fase de instrução, qual é o prazo que a Administração possui para decidir acerca do processo?

R: A Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

**CAPÍTULO XII**  
**DA MOTIVAÇÃO**

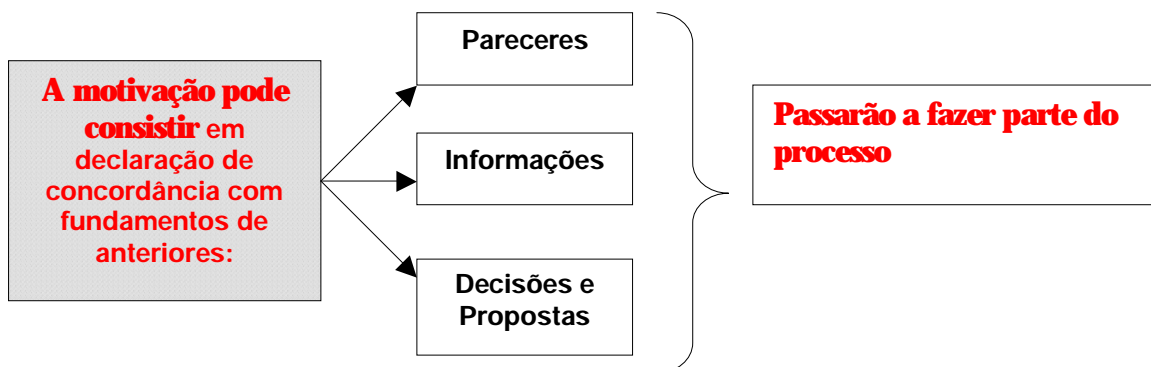
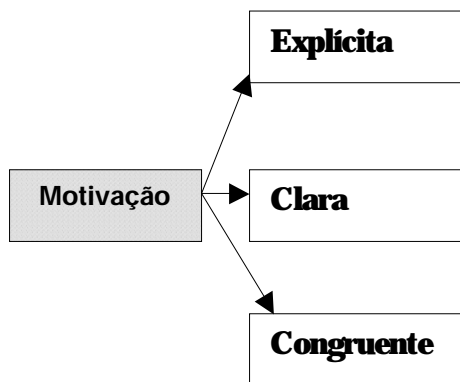


**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

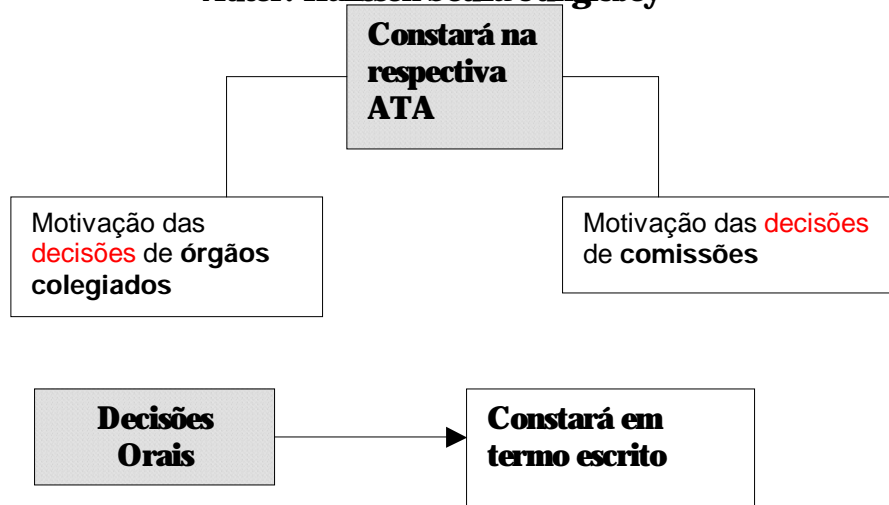
⇒ **A pergunta que não quer calar: quando os atos administrativos devem ser motivados?**

R:

<b>Quando os atos administrativos devem ser motivados?</b>	
Ü	Quando <b>neguem</b> direitos ou interesses.
Ü	Quando <b>limitem</b> direitos ou interesses.
Ü	Quando <b>afetem</b> direitos ou interesses.
Ü	Quando <b>imponham</b> deveres.
Ü	Quando <b>imponham</b> encargos ou sanções.
Ü	Quando <b>agravam</b> encargos ou sanções.
Ü	Quando decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública.
Ü	Quando <b>dispensam</b> processo licitatório.
Ü	Quando declarem a <b>inexigibilidade</b> de processo licitatório.
Ü	Quando decidam recursos administrativos.
Ü	Quando decorram de reexame de ofício.
Ü	Quando deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.
Ü	Quando importem <b>anulação</b> de ato administrativo.
Ü	Quando importem <b>revogação</b> de ato administrativo.
Ü	Quando importem <b>suspensão</b> de ato administrativo.
Ü	Quando importem <b>convalidação</b> de ato administrativo.



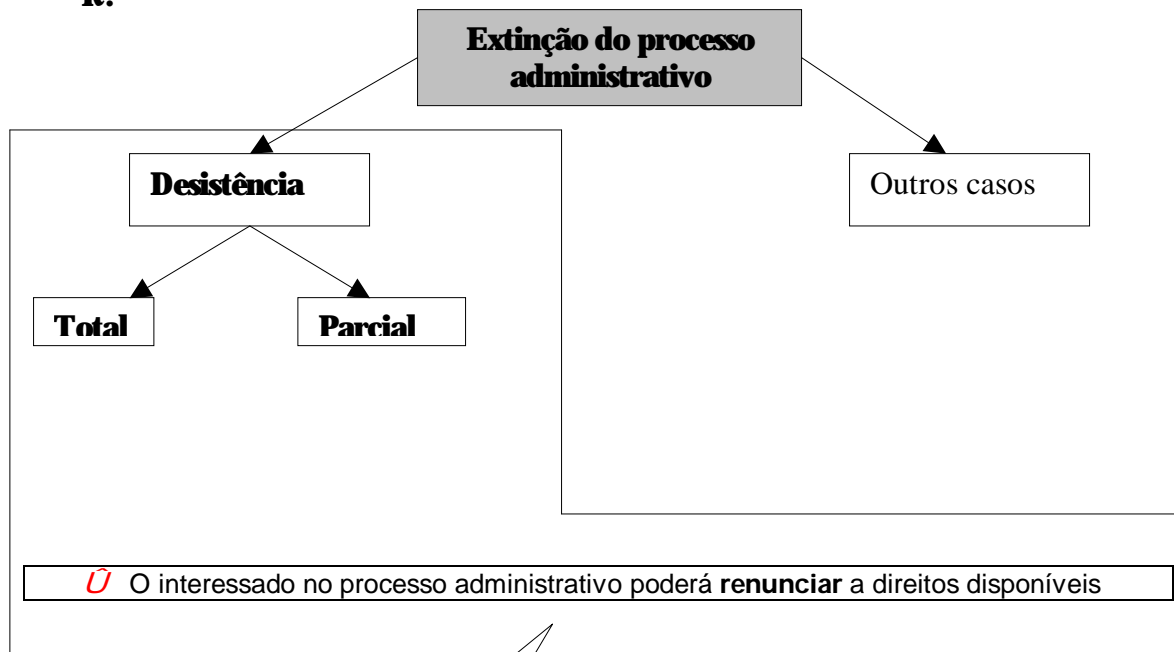
**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**



**CAPÍTULO XIII**  
**DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO**

⇒ **Como se dá a extinção do processo administrativo?**

**R:**



Deverá ser feito mediante manifestação **ESCRITA**

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**

**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **Que acontece caso** havendo vários interessados, somente um deles formule pedido de renúncia ou desistência acerca do processo administrativo?

**R:** Resposta simples: havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

⇒ **Se tivermos uma desistência ou renúncia de processo administrativo e, ao mesmo tempo, a Administração entenda que o interesse público pede que o processo continue, como fica?**

R: Ora bolas, o processo segue firme e operante!

⇒ Quais são os **outros casos de extinção** do processo administrativo?

R:

- Quando **exaurida a finalidade** do processo administrativo.
- Quando o **objeto da decisão** se tornar **impossível**.
- Quando o **objeto da decisão se tornar inútil** por fato superveniente.
- Quando o **objeto da decisão se tornar prejudicado** por fato superveniente.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO**

**ANULAÇÃO** - A Administração **deve** anular seus próprios atos, quando eivados de **vício de legalidade**.

**REVOGAÇÃO** – A Administração **pode** revogar seus próprios atos por motivo de **conveniência ou oportunidade**

✓ **Tanto a ANULAÇÃO quanto a REVOGAÇÃO devem respeitar os direitos adquiridos.**

⇒ **A Administração poderá, a qualquer tempo, anular atos que decorram em efeitos favoráveis a seus destinatários?**

**R:** Não mesmo! O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em **cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**

**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ Que se entende por CONVALIDAÇÃO?

R:É o ato de CONVALIDAR.

⇒ Ora ,e o que é CONVALIDAR?

**Significados**

1. Tornar válido ato jurídico tido como inválido por ausência de algum requisito/elemento.

Exemplo: "...se o ato é praticado por uma autoridade incompetente, é perfeitamente possível que a autoridade competente venha *convalidar* o ato."

2. Restabelecer a validade ou a eficácia de um ato ou contrato.

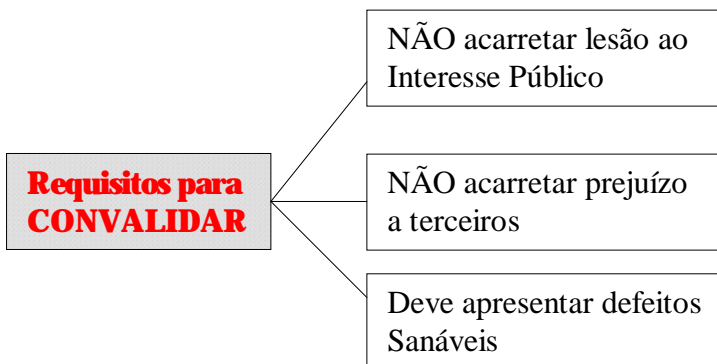
Exemplos:

- "...possibilidade da própria Administração Pública *convalidar* atos que apresentem defeitos sanáveis...";
- "Da impossibilidade de emenda constitucional *convalidar* lei inconstitucional."

**Fonte: Wikipedia**

⇒ **Quais são os requisitos para que se possa *convalidar* os atos administrativos?**

**R:**



**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**  
CAPÍTULO XV  
DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

⇒ **As decisões do processo administrativo cabem recurso?**

**R:**Lógico que sim!

⇒ **Em face de que razões há a possibilidade de recurso administrativo?**

**R:** Em face de **legalidade** e de **mérito**.

⇒ **A quem será dirigido o recurso administrativo?**

**R:** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

⇒ **Para se interpor um recurso administrativo é necessário depositar uma caução?**

**R:**Vixe!Como regra geral não tem isso não!!!Agora há possibilidade de lei exigir...

U O recurso administrativo tramitará **no máximo** por **três** instâncias administrativas

⇒ **Quem tem legitimidade para interpor recurso administrativo?**

**R:**

**Quem tem legitimidade para interpor recurso administrativo?**

- Ü Os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo.
- Ü Aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.
- Ü As organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos.
- Ü Os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

⇒ **Há algum prazo limite para se interpor um recurso administrativo?**

**R:**Há sim! , É de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**

**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

⇒ **E para o recurso administrativo ser decidido, há algum prazo?**

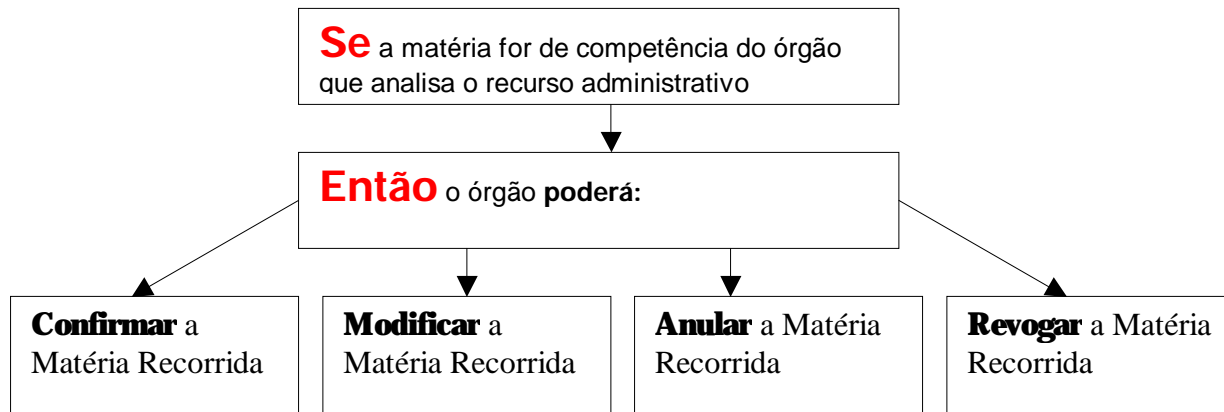
**R:** Há sim! Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente. Esse prazo pode ser prorrogado por igual período.

⇒ **Quais são as hipóteses em que o recurso não será “conhecido”?**

**R:**

- Quando Interposto **fora do prazo**
- Quando Interposto **perante órgão incompetente**
- Quando Interposto **por quem não seja legitimado**
- Quando Interposto **depois de exaurida a esfera administrativa.**

U O **não conhecimento** do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.



⇒ **Em uma revisão do processo, poderá haver agravamento da sanção?**

**R:** Não mesmo!!!

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**  
CAPÍTULO XVI  
DOS PRAZOS

⇒ **A partir de que data os prazos começam a correr?**

**R:** Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial.

⇒ **Quais dias que se considera na contagem ?**

**R:**

-Exclui-se da contagem o **dia do começo**.

-**Inclui-se** da contagem o **dia do vencimento**.

OBS 1 - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

OBS 2 - Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

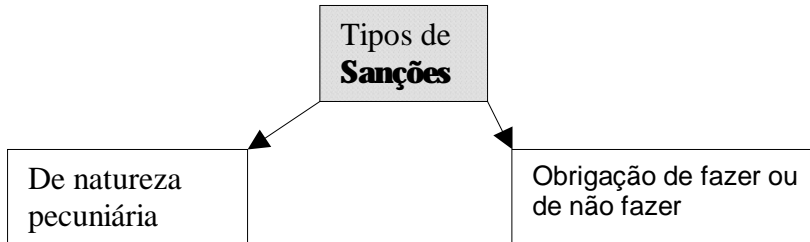
⇒ **Os prazos processuais podem ser suspensos?**

**R:** Não, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**  
**CAPÍTULO XVII**  
**DAS SANÇÕES**

⇒ Quais são os tipos de sanções que podem ser aplicadas?

**R:**



⌚ É assegurado **SEMPRE** o direito de defesa.

**CAPÍTULO XVIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

⌚ Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

**WWW.FORUMCONCURSEIROS.COM**  
**LEI 9.784 - DESMONTADA E ESQUEMATIZADA**  
**Autor: Halisson Souza-Jungleboy**

**FIM**